



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 86/2026 PROJETO DE LEI Nº 347/2025

Dispõe sobre a Gratificação por Atividade Jurídico-Administrativa (GAJA) da Procuradoria Geral do DAAE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Atividade Jurídico-Administrativa (GAJA) no âmbito da Procuradoria Geral do DAAE, a ser paga aos servidores de apoio administrativo/operacional que integram este órgão, os quais se encontrem em efetivo exercício de suas atribuições funcionais e preencham os requisitos consignados nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. Em caso de nomeação para cargo público de provimento em comissão, função de confiança ou função-atividade, o servidor de apoio administrativo/operacional perderá o direito à percepção do benefício instituído no “caput” deste Artigo, enquanto perdurar a designação.

Art. 2º A gratificação por atividade jurídico-administrativa (GAJA) será calculada sobre a referência salarial do servidor de apoio administrativo/operacional e creditada sempre que forem atingidas as metas delineadas em regulamento.

Art. 3º Não haverá incorporação dos benefícios desta Lei na remuneração, independentemente de tempo ou condição, no entanto, durante os recebimentos, as quantias integrarão o cômputo para fins previdenciários, fundiários e fiscais, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Não perderá a gratificação por atividade jurídico-administrativa (GAJA) o servidor de apoio administrativo/operacional que:

I - estiver em gozo de férias;

II - tiver faltas abonadas ou justificadas;

III - estiver em período de gala ou nojo; e

IV - for intimado pelo Poder Judiciário para comparecimento obrigatório em audiências, Tribunal do Júri ou a serviço da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A suspensão do contrato de trabalho, por motivo de doença ou em virtude de licenças superiores a 15 (quinze) dias, impede o recebimento do benefício desta lei, enquanto perdurar o afastamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 5º Os percentuais de apuração das gratificações, bem como, as metas de atividade, os prazos e os critérios progressivos que ensejarão os seus pagamentos serão estabelecidas em regulamento, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta lei.

Art. 6º Para a finalidade da regulamentação disposta no artigo 5º desta lei, até a primeira apuração trimestral efetiva, serão utilizados os elementos levantados no mês de entrada em vigor deste ordenamento, devidamente analisados e acolhidos pelo Procurador Geral do DAAE e pelo Diretor Administrativo-Financeiro da Autarquia.

Art. 7º As despesas provenientes da execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 25 de março de 2026.

RAFAEL DE ANGELI

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=YBZ4W1HTD137S5Z7>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **YBZ4-W1HT-D137-S5Z7**

